

LEI Nº 779/1996

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a promover permuta, receber doação e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover permuta do imóvel rural com área de 31.629,70 m² (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e nove vírgula setenta metros quadrados) ou 3.163 ou 1,31 alq. Localizado: "Inicia e marco de madeira denominado MP. Cravado na divisa com o espólio de Lázaro de Oliveira e Filhos e o Lote 03 daí segue com RM. De 74º50SE 103,75 m, confrontando com os lotes 3, 4, 5, 6, 7 e 8; daí deflete a esquerda e segue com RM. de 31º01 NE-307,70 m; confrontando com a família Nucitelli; daí deflete a esquerda com o Lote 01; daí deflete a esquerda e segue RM. de 31º19 44 SW-302,41 m, confrontando com o espólio de Lázaro de Oliveira e Filhos onde está o MP. Início e fim deste levantamento, de propriedade do Município de Itambaracá-PR, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá-PR, sob NR1, R2 matrícula nº 4996, como Senhor Kunyassu Nouchi pelo imóvel urbanos composto pelo lote nº 287 da quadra 041 da planta da cidade de Itambaracá, de propriedade do Senhor Kunyassu Nouchi, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá-PR, sob nº R1, R2 matrícula nº 4996.

ART. 2º - A permuta acima não onerará ao Município de Itambaracá dando-se aos imóveis o valor de R\$ 9.000,00(nove mil reais) não podendo constar qualquer tipo de ônus sobre os imóveis permutados.

ART. 3º - Será lavrada a competente escritura pública e a mesma registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, Estado do Paraná.

ART. 4º - após o registro, fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação do Senhor Kunyassu Nouchi 7.429,70 m² (seis mil, quatrocentos e vinte e nove vírgula setenta metros quadrados), 0,74297 ou 0,307 alqueires, do imóvel rural permutado para neste local ser instalado o Aterro Sanitário Municipal, devendo também essa doação ser feita através de escritura pública e averbada junto a matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá – PR.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 772/95.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 15/05 a 31/05/1996